



Prefeitura Municipal de Turiuba

C.G.C. 45.724.952/0001-96

LEI Nº 01/93

Majora em 100% (cem por cento), o anexo "V" da Escala de vencimentos e Salários da Lei nº 48/92 de 17 de dezembro 1992.

GILBERT FERREIRA CAIRES, Prefeito Municipal de Turiuba, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz Saber que a Câmara Municipal de Turiuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam majorados em 100% (cem por cento), os vencimentos e salários dos servidores públicos deste município conforme tabela anexa.

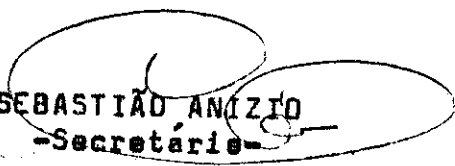
Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1.993, revogadas as disposições em contrário.

Turiuba, 21 de janeiro de 1.993


GILBERT FERREIRA CAIRES
- Prefeito Municipal -

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta secretaria na data supra e em caminhada cópia ao Cartório Local.


SEBASTIÃO ANÍZIO
- Secretário -